

Bruxelas, 06/07/2016
MARE.A2/EG – Ares (2016) 3218608

CC SUL
Jean-Marie Robert
6 rue Alphonse Rio
56 100 Lorient
FRANÇA

MM Ref. Ares(2016)3218608 - 06/07/2016

Assunto: Tratamento a bordo dos tubarões pelágicos

S/Ref. : Parecer do CC SUL n.º 102

Exmo. Sr. Robert,

Agradeço-lhe o parecer do CC Sul n.º 102 relativo ao tratamento a bordo dos tubarões pelágicos. Em primeiro lugar, permita-me que chame a sua atenção para o facto de que o relatório da Comissão sobre o funcionamento do Regulamento (CE) n.º 1185/2003 que refere na sua carta foi adotado em abril.

Partilhamos a sua oposição à prática de pesca de tubarões de superfície, cujo único ou principal objetivo seja a revenda das barbatanas, o que resulta na não valorização das restantes partes dos tubarões. Gostaria de lhe assegurar que a Comissão promove muito ativamente a proibição de remoção das barbatanas dos tubarões e a política das barbatanas ligadas naturalmente ao corpo, tanto nos fóruns internacionais quanto no quadro das suas relações bilaterais, a fim de melhorar a conservação e a gestão destas espécies de peixes e garantir que todos os intervenientes se encontram em igualdade de condições. Os esforços contínuos da Comissão contribuíram para o aumento considerável do número de países que proibiram a remoção das barbatanas e adotaram a política de barbatanas ligadas naturalmente ao corpo. Esses esforços contribuíram igualmente para a recente adoção desta política por parte da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC). A Comissão continuará a trabalhar para que este sucesso seja replicado noutras organizações regionais de gestão da pesca (ORGP).

Para responder às preocupações manifestadas pela indústria, aquando da revisão do Regulamento (CE) n.º 1185/2003, o corte parcial foi introduzido no intuito de facilitar o tratamento e armazenamento. Na sua carta, defende que esta disposição teve efeitos negativos na indústria. No entanto, a análise económica da frota com capturas consideráveis de tubarões, efetuada pelos serviços da Comissão e pelo CCTEP, sugerem que os maus desempenhos económicos estão provavelmente associados a outros fatores ou a problemas económicos que já existiam. Com efeito, esta análise indica que um grande

[†] <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=COM%3A2016%3A207%3AFIN>

segmento (em número de navios e de postos de trabalho) pode continuar a sua atividade, realizando margens de lucros razoáveis.

Posto isto, estamos absolutamente conscientes das suas preocupações relativas ao tratamento dos tubarões a bordo e dos custos para os navios em causa, sendo que continuaremos a acompanhar de perto a situação e as respetivas consequências económicas. Ao mesmo tempo, gostaria de chamar a sua atenção para o facto de que o FEAMP também pode apoiar investimentos destinados a ajudar os pescadores a adaptarem-se à nova situação, como por exemplo, mediante a aquisição de equipamento para eliminar ou, pelo menos, reduzir as capturas não desejadas ou a melhoria das condições de trabalho e de segurança a bordo. Todavia, tais medidas devem primeiramente ser introduzidas e especificadas nos programas operacionais dos Estados-Membros em causa.

A proibição da remoção das barbatanas de tubarões está em consonância com o parecer científico e recomendações internacionais². Com efeito, é normalmente aceite que o desembarque de tubarões com as respetivas barbatanas «ligadas naturalmente ao corpo» é a única prática que garante a aplicação efetiva da proibição da prática de remoção das barbatanas e não pode ser posta em causa nesta fase.

Agradeço, mais uma vez, a sua contribuição construtiva. Se tiver questões complementares, queira contactar Evangelia Georgitsi, coordenadora dos conselhos consultivos (evangelia.georgitsi@ec.europa.eu; +32.2.295.04.43).

Com os melhores cumprimentos,


João AGUIAR MACHADO

² https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/44833/2008-04_PLEN+08-01.pdf;
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/ALL/?uri=CELEX:52009DC0040>